

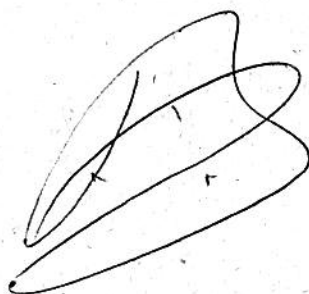
**EMENDA Nº 01**

**Altera os incs. I, III e X do art. 10, o § 4º do art. 39, o inc. XXIX do *caput* e o § 6º do art. 51 e inclui art. 38-A, § 5º no art. 39, art. 39-A e, § 8º no art. 51, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e da outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre definições de veículos de divulgação e dando outras providências.**

Altera o *caput* do § 6º e exclui os incisos I e II do artigo 51 da Lei 8279, de 20 de janeiro de 1999 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 - .....

§ 6º - Será permitida a instalação de veículos de divulgação nas Áreas de Interesse Cultural, dispensado o encaminhamento à Equipe do Patrimônio Histórico Cultural – EPAHC, desde que o requerente apresente laudo técnico elaborado por profissional habilitado acompanhado da respectiva ART/RRT, comprovando que não há conflito com nenhum monumento histórico, obra de arte ou prédio tombado ou de interesse sócio cultural.



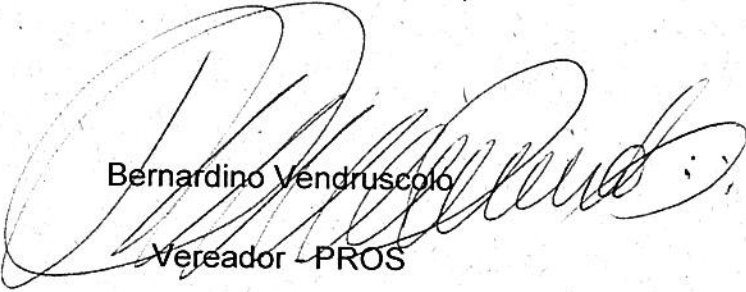
### Justificativa

O objetivo principal da emenda, ora apresentada, é agilizar o procedimento administrativo de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o cuidado de resguardar e manter o meio ambiente equilibrado no tocante as áreas de interesse cultural, sem inviabilizar o desenvolvimento da atividade econômica, direito assegurado em nossa Constituição Federal em especial no artigo 170.

A apresentação de laudo, acompanhando da correspondente anotação de responsabilidade técnica, a ser emitido por profissional habilitado não só agiliza o procedimento como também traz a garantia de uma análise técnica pormenorizada e específica do local objeto da instalação do veículo de divulgação. Desta forma cooperando com os cadastros do Município para sua atualização e evitando o deslocamento desnecessário de processos para órgão cuja estrutura está saturada.

A presente proposta garante os direitos estabelecidos em nossa Constituição traduzindo-se como um instrumento econômico em total sintonia com o meio ambiente.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2015.



Bernardino Vendruscolo

Vereador - PROS